

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 63.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2021, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Adilson Dias Oliveira
Membro: Luciano Campos Frade
Secretária: Patrícia Mastrangelo



4. CONVIDADOS:

Gerente Geral da Presidência: Marcelo Andreetto Perillo
Gerente de Gestão de Riscos e Conformidade: Gustavo Domingos Pereira

5. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 07/01/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

6. ORDEM DO DIA:

Avaliação da exposição ao risco corporativo.

7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em cumprimento à ordem do dia, inicialmente, o Comitê analisou detalhadamente as últimas informações a respeito encaminhadas pela Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade (GRC), com destaque para o “Relatório periódico das atividades gerenciais”, datado de 4 de janeiro de 2021. Posteriormente, reuniu-se com o Gerente Geral da Presidência (este por videoconferência) e com o Gerente de Gestão de Riscos e Conformidade, onde foram prestados diversos esclarecimentos técnicos, de ambas as partes, tomando por base todas as recomendações anteriormente formuladas a respeito, à vista das informações recebidas da Companhia. Por parte do Comitê, merecem destaque os seguintes esclarecimentos prestados: (i) na planilha designada de “acompanhamento das recomendações do Comitê de Auditoria da NUCLEP consolidado – atas e relatório”, recebida da Secretaria de Governança e Escrituração em 10 de dezembro de 2020, especificamente sobre a aprovação do regimento interno da GRC, ficou caracterizada a imprecisão da informação disponibilizada ao Comitê, visto que constam duas informações divergentes entre si (uma, afirmando que o citado documento encontra-se “na fase de elaboração de parecer jurídico” e, outra, onde a recomendação é definida como “atendida”, com base no fato de que “a área de Riscos e Conformidade disponibilizou a política de Gestão de Riscos e a política de Conformidade”; (ii) com relação ao mencionado relatório periódico das atividades gerenciais, tecnicamente, há



necessidade de reformulação/aprimoramento de seu conteúdo, passando a dispor de informações eminentemente técnicas inerentes à gestão de riscos como um todo que possibilitem uma efetiva avaliação a respeito das atividades desenvolvidas e, por conseguinte, atendendo, em essência, à previsão estatutária e normativa; é neste sentido, inclusive, que se insere a vulnerabilidade por vezes mencionada pelo Comitê em relação ao IG-SEST, tomando por base os subsídios considerados na avaliação pertinente ao 4.º ciclo (no caso, comentários emanados da própria SEST e consignados no Relatório de Avaliação referente ao 3.º ciclo). Por parte dos mencionados Gerentes, destacam-se os seguintes esclarecimentos: (i) a proposta de regimento interno da GRC foi aprovada pela Diretoria Executiva e foi encaminhada para deliberação pelo Conselho de Administração; (ii) dado o não recebimento das credenciais de acesso ao Sistema Ágatha, a GRC emitiu uma solicitação de autorização para a Diretoria Executiva de forma a proceder com o escopo de riscos operacionais de outra forma; assim que houver deliberação, o cronograma anteriormente recomendado pelo COAUD será atualizado e enviado para a RDE seguinte; (iii) até o final de janeiro de 2021, a GRC deve encaminhar versão finalizada da minuta de “declaração de apetite a riscos” para deliberação em RDE; (iv) a revisão da política de gestão de riscos foi enviada para deliberação em RDE; (v) a revisão da estratégia de longo prazo está sendo realizada pela Diretoria Comercial, visando atender a modificações determinadas pelo Conselho de Administração, para que, então, a análise de riscos possa ser novamente elaborada; (vi) para atendimento da demanda formulada pelo Conselho Fiscal sobre gestão de riscos corporativos (acompanhamento das causas dos litígios da Companhia para atuação de forma preventiva), como já requisitado pela GRC, há necessidade de informação do fluxo de processo do Setor Jurídico, para além de Instrução de Serviço normatizando o seu funcionamento. Em face do exposto, como já afirmado pelo Comitê em outra oportunidade, não obstante o irrefutável reconhecimento meritório em relação à atuação da GRC pelo minucioso e extenso trabalho até então realizado, configura-se a necessidade de um esforço adicional na busca de alternativas que possam contribuir, de forma decisiva, para o pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 (identificação, classificação e avaliação de riscos, plano de ação para mitigação de riscos identificados e estabelecimento de plano de contingência), em relação às demais categorias de risco descritas no subitem 3.7 da “Política de gestão de riscos” (comunicação, conformidade e operacional) e, bem assim, para uma efetiva gestão de riscos na atuação da Companhia como um todo. Neste contexto, o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações, muitas das quais já anteriormente formuladas: (i) como medida efetiva para agilização dos trabalhos em curso, aprovar formalmente plano de ação específico, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar (especificando, caso a caso, os correspondentes responsáveis e prazos) para: (a) pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 (identificação, classificação e avaliação de riscos, plano de ação para mitigação de riscos identificados e estabelecimento de plano de contingência), em relação às demais categorias de risco descritas no subitem 3.7 da “Política de gestão de riscos” (comunicação, conformidade e operacional); (b) efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo; (ii) manter rotina de monitoramento permanente do mencionado plano de ação pela Diretoria Executiva; (iii) reformular/aprimorar o conteúdo dos relatórios das atividades de gerenciamento de riscos, a ser rotineiramente enviados à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao COAUD, nos termos do disposto no art. 61, IX, do Estatuto Social da Companhia, bem como no art. 2.º, IX, da Resolução CGPAR n.º 18/2016, de forma que passem a dispor de informações eminentemente técnicas inerentes à gestão de riscos como um todo e que, portanto, possibilitem uma efetiva avaliação a respeito das atividades desenvolvidas; (iv) na reformulação/aprimoramento referido na recomendação anterior, considerar os comentários sobre o conteúdo desses relatórios emanados da SEST e consignados no Relatório de Avaliação referente ao 3.º ciclo do IG-SEST;

II - Adicionalmente à ordem do dia, e em conformidade com registro consignado na Ata da 61.ª reunião ordinária, o Comitê reuniu-se novamente com o Gerente Geral da Presidência (este por videoconferência) e com o Gerente de Gestão de Riscos e Conformidade para, de forma conjunta, revisar todas as recomendações anteriormente formuladas a respeito do tema integridade, à vista das informações recebidas da Companhia, e esclarecer aspectos técnicos visando à uniformidade de entendimento do assunto. Por parte do Comitê, merecem destaque os seguintes esclarecimentos prestados: (i) reconhece-se a validade do argumento sempre apresentado pela Companhia no sentido de que o tema diz respeito a diversas áreas da Companhia (Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade, etc.); na prática, contudo, há necessidade de atribuir-se a responsabilidade pela condução do assunto e gestão das atividades a ele correlatas a uma única unidade organizacional; (ii) neste sentido, uma das alternativas possível

de ser adotada é a designação de um comitê específico, integrado por representantes de cada unidade organizacional afeta ao tema; (iii) a revisão do Estatuto Social, recomendada anteriormente pelo COAUD para harmonização das terminologias utilizadas em relação ao previsto no Decreto n.º 8.945/2016, justifica-se pelo fato de que o referido Decreto não prevê área de “conformidade”, mas sim de “integridade” (vide art. 15, II, e art. 16, *caput*: “área de integridade e de gestão de riscos”); além disso, a mencionada harmonização possibilitaria a correção da discrepância atualmente existente entre dispositivos do próprio Estatuto Social, uma vez que o art. 57, II, prevê uma única área (para conformidade e riscos) e apresenta o termo “gestão”, no caso de riscos, enquanto que, no art. 61, *caput*, para o mesmo assunto, são previstas “áreas” e utilizada a expressão “gerenciamento”, ao invés de “gestão”, no caso dos riscos; (iv) as informações até então prestadas pela Companhia em relação a treinamentos sobre temas relacionados a conduta, integridade e ética não possibilitam que o Comitê conclua pelo atendimento, ou não, dos dispositivos legais a respeito; há necessidade de que as informações sejam detalhadas, com a discriminação precisa do tema, da carga horária, do público-alvo, dos participantes que efetivamente concluíram cada treinamento com êxito, etc. Por parte dos mencionados Gerentes, destacam-se os seguintes esclarecimentos: (i) em 7 de janeiro de 2021, foi editada portaria criando comitê específico para tratar do tema “integridade”, composto com um representante de cada órgão integrante da Diretoria Executiva; (ii) encontra-se em trâmite de aprovação programa de integridade elaborado pelo comitê criado pela referida portaria; (iii) o mencionado programa teve por base guia específico editado pela CGU, conforme anteriormente recomendado pelo COAUD; (iv) encontra-se em trâmite de aprovação proposta de alteração do Estatuto Social, tomando por base modelo padronizado divulgado pela SEST para todas as empresas estatais, sendo que tal modelo (proposta), a princípio, não contempla a já mencionada harmonização de terminologias anteriormente recomendada pelo COAUD; (v) também encontra-se em trâmite de aprovação o novo código de ética da Companhia. Em face do exposto, o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações, muitas das quais já anteriormente formuladas: (i) como medida efetiva para agilização dos trabalhos em curso, aprovar formalmente plano de ação específico, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar para a promoção do aprimoramento dos mecanismos de integridade, a partir das fragilidades já identificadas, especificando, caso a caso, os correspondentes responsáveis e prazos; (ii) manter rotina de monitoramento permanente do mencionado plano de ação pela Diretoria Executiva; (iii) assegurar-se que o programa de integridade, atualmente em trâmite de aprovação, tem como base o “Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais”, editado pela CGU em dezembro de 2015, e, neste sentido, representa “um conjunto de medidas como o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção na empresa, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável”; (iv) encaminhar ao COAUD cópia da portaria editada em 7 de janeiro de 2021 criando comitê específico para tratar do tema integridade; (v) definir precisamente a responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016 (devendo-se, inclusive, considerar a manifestação a respeito consignada na Ata da 122.ª reunião do Conselho de Administração, ressalvada a possibilidade de que a referida portaria editada em 7 de janeiro de 2021 já contemple tal definição); (vi) doravante, inserir item específico nos referidos relatórios trimestrais em relação a planejamento e execução de treinamentos sobre temas relacionados a conduta, integridade e ética, contendo a discriminação precisa do tema, da carga horária, do público-alvo, dos participantes que efetivamente concluíram cada treinamento com êxito, etc., possibilitando avaliação pelo COAUD quanto ao atendimento dos dispositivos legais e estatutário a respeito (basicamente, Lei n.º 13.303/2016, art. 17, § 4.º; Decreto n.º 8.945/2016, art. 42 e seu parágrafo único; e Estatuto Social, art. 23 e seu parágrafo único); (vii) revisar o Estatuto Social para harmonização em relação ao disposto no art. 15, II, e no art. 16, *caput*, do Decreto n.º 8.945/2016 (onde não há previsão de área de “conformidade”, mas sim de “integridade”) e, em paralelo, para correção da discrepância atualmente existente entre dispositivos do próprio Estatuto Social (art. 57, II, e art. 61, *caput*); (viii) manter o COAUD informado a respeito da conclusão/aprovação do Código de ética revisto e do regulamento de condutas e de procedimentos correccionais;

III - Dentre as recomendações exaradas do Comitê inerentes aos temas objeto das discussões e análises efetuadas na presente data, entende-se que mereçam atenção especial por parte da Diretoria Executiva os seguintes aspectos: (i) aprovar e manter rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico para pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 e efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo; (ii) aprovar e manter



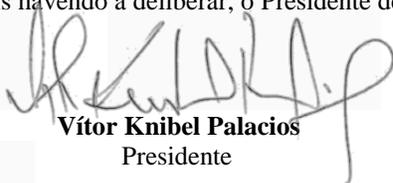
rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico sobre integridade; (iii) aprovar programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável; (iv) definir precisamente a responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016; (v) revisar o Estatuto Social para harmonização em relação ao disposto no art. 15, II, e no art. 16, *caput*, do Decreto n.º 8.945/2016;

IV - Dentre as recomendações exaradas do Comitê inerentes aos temas objeto das discussões e análises efetuadas na presente data, entende-se que mereçam um acompanhamento mais detido por parte do Conselho de Administração os seguintes aspectos: (i) aprovação de plano de ação específico para pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 e para efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo; (ii) aprovação de plano de ação específico sobre integridade; (iii) aprovação de programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável;

V - Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, recomenda-se à Secretaria de Governança e Escrituração que, na reunião em que aquele Colegiado for apreciar/aprovar o mencionado programa de integridade, sejam disponibilizadas as recomendações a respeito emanadas pelo COAUD e consignadas na presente Ata no item 7, II, (iii) e (v).

8. Encerramento:

Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 10/02/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vítor Knibel Palacios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Patrizia Mastrangelo
Secretária

Esta é a última página da Ata da 63.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP